

ALAGOAS (PROVINCIA) PRESIDENTE

(SILVA PONTES)

DISCURSO E RELATORIO ... 12 JAN. 1837

INCLUI ANEXOS

DISCURSO,
E
RELATORIO,

COM QUE ABRIO

A

TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA

DA

ASSEMBLEA LEGISLATIVA

DA

PROVINCIA DAS ALAGOAS,

O

PRESIDENTE DA MESMA PROVINCIA

Rodrigo de Souza da Silva Pontes,

EM 12 DE JANEIRO DE 1837.



BAHIA.

TYPOGRAPHIA DO DIARIO. — IMPR. F. T. D'AQUINO;
Quina opposta á do Aljube, Casa n. 6.

1837.

**SENHORES DA ASSEMBLEA LEGISLATIVA DA PROVINCIA
DAS ALAGOAS.**

Venho cumprir com o preceito da Lei Constitucional de 12 de Agosto de 1834, pelo qual se me impoz a obrigação de instruir-vos do estado dos Negocios Publicos, e das providencias, de que mais precisa a Provincia para seu melhoramento.

Divisão, e Limites da Provincia.

No caso de se realisar a creação das duas Villas da Palmeira, e do Porto da Folha parece, que uma nova divisão judiciaria deve ter lugar na Provincia. A Comarca da Capital, e as de Maceió, e da Atalaia podem nesse caso mesmo subsistir, como se acham. A Comarca do Penedo porém deverá comprehender o termo dessa Villa, e o do Porto da Folha, creada uma quinta Comarca dos termos de Anadia, Poxim, e Palmeira. Mas em todo o caso julgo acertado, que a cabeça de Comarca da Atalaia seja a Villa da Assemblêa. A relação de sua localidade para com as outras duas Villas da Comarca assaz demonstra a conveniencia desta medida.

Tem-se repetido as ordens expedidas pelo meu Antecessor à Camara Municipal da Villa do Pene-

do, á fim de que sejam enviados á Administração Provincial todos os documentos, e informações, que o Parocho daquella Villa, ou outra qualquer pessoa nos possa ministrar, ácerca da antiga questão desta Provincia com a de Sergipe, sobre a Ilha denominada Paratima, ou Praúna, mais vulgarmente Brejo Grande. Esses documentos, e informações unidos aos que já existem na Secretaria do Governo Provincial terão o andamento, que lhes prescreve o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de 8 de Junho do anno proximo passado.

Instrucção Publica.

A Lei Provincial de 9 de Março do anno proximo passado foi posta em execução. Nomeei pessoas, por cujo meio o Governo exerce em cada Municipio a faculdade de inspecionar as Escolas Primarias.

Dei aos nomeados, assim como aos Professores de Primeiras Letras, o Regulamento indicado no art. 13 da Lei; e no exemplar junto debaixo de n.º 1.º submetto esse Regulamento ao vosso juizo. Fiz publicar Editaes, como he disposto no art. 7.º, e tenho nomeado uma Commissão para organizar um Regulamento das Aulas de Grammatica Latina por me parecer isso conforme com as determinações do art. 12 combinadas com o citado art. 13 da Lei em questão. D'entre os illustres Membros desta casa foram escolhidos alguns Commissionados para a formação dos Regulamentos, e para a inspecção das Escolas. Entre vós tem assento alguns Professores Publicos de diversos ramos de instrucção. Podereis pois mui facilmente obter o mais amplo conhecimento do estado, em que ella se acha. Permitta se-me porém uma leve reflexão. Com quanto reconheça, que a Lei Pro-

vincial de 9 de Março deste anno, sub n.º 21, ainda não passou pelo cãdinho da experiencia, inclino-me com tudo á pensar, que os arts. 3.º e 4.º dessa Lei vieram accrescentar difficuldades ás palpaveis, e taõ conhecidas causas do atrazamento da instrucção entre nós. Considerai-o em vossa sabedoria; e entretanto sollicitarei com a maior instancia, que me habiliteis para dar á vossos filhas uma Escola segundo o methodo de Lencaster. Conheço, que o primeiro obstaculo consiste na falta de um Professor habil, e que não possuindo nós Escolas Normaes, forçoso he ir procurar as luzes, onde ellas resplandecem. O obstaculo porém facilmente se venceria, authorisando-se á Administração Provincial a nomear, e a mandar fóra da Provincia um individuo, que se instruisse no magisterio segundo o ensino mutuo. Esse individuo além de possuir as qualidades pessoasas necessarias para o desempenho da commissão, deveria ser affiançado por alguém, que se obrigasse á satisfazer aos cofres da Provincia toda a despeza, no caso de que o nomeado ou por falta de estudo, ou por qualquer outra omissão, ou facto seu não abrisse nesta Capital no tempo aprasado a Aula de Primeiras Letras pelo methodo de Lencaster. A pessoa assim instruida poderia vir á ser o Director de uma Escola Normal. Sem Escolas desta natureza, onde os oppositores ás Cadeiras vão habilitar-se para o nobre officio de Mestre, nunca poderemos ter Professores para toda a Provincia conforme se desejam. Em quanto porém não vejo preenchidos os meos votos nesta parte, cumpre me notar, que a Camara Municipal do Penedo reclama uma segunda Escola Publica de Primeiras Letras. A que existe contém mais de cento e quarenta alumnos. Pelo methodo individual não he possivel ensinar bem a um tal numero

de discipulos. Simillhantes reclamações fazem as Camaras Municipaes de Porto de Pedras, e da Villa da Imperatriz, pedindo aquella uma Escolha para a povoação de S. Miguel dos Milagres, e esta uma Escola de ciranças do sexo feminino para a Villa, e de crianças do sexo masculino para a Lage do Canhôto, e Maricé. A Camara Municipal da Villa de S. Miguel pede augmento de ordenado para o Professor, e Professora Publica daquella Villa. Offereço vos, Senhores, por illustração a este art. os dous mappas juntos, um dos alumnos das Aulas de Primeiras Letras, e outro dos Discipulos das de Grammatica Latina, e de outras Escolas: e terminarei, ponderando quanto he necessario um Regulamento para as aulas de Francez, de Philosophia Racional, e Moral, de Eloquencia, e Geometria,

Policia.

Mal poderá responder o Presidente da Provinçia pelo publico socego, e tranquillidade, se as Authoridades, à quem compete vigiar immediatamente sobre esses objectos, se os Commandantes da Força Policial não forem da confiança da Administração. Cumpre por tanto, que aquellas, e estes não sómente sejam da nomeação do Governo Provincial, mas que possam ser por elle deittidos, quando assim convenha ao Serviço. Faz-se necessaria pois a criação de Prefeitos, ou Delegados em todas as Comarcas, e de sub Prefeitos, ou sub-Delegados em cada Municipio; e em quanto à nomeação dos Commandantes da Força Policial he certo, que nesta parte a Lei Provincial de 24 de Fevereiro proximo pasado, promulgada sob n.º 13, não tem obtido grande numero de sympathias. A nomeação dos Commandantes da Força Policial apenas poderia ser conferida

aos Chefes de Policia, quando estes fossem sujeitos a demissão adnutum do Governo. De contrario em vez de se destruirem augmentam-se consideravelmente os embaragos, que a Administragaõ Proviucial encontra na sua marcha.

Senhores, se para convencer-vos da necessidade urgentissima de tomar as medidas, que proponho, fosse miester produzir factos, eu trataria á vossa lembrança os acontecimentos, que tiveram lugar na Villa da Atalaia em Novembro do anno proximo passado.

Pelas 10 horas da noite de 10 de Novembro do anno ultimo, na Villa de Maceiõ, aonde me tinham levado motivos de serviço, tive aviso de que na Villa da Atalia havia desde o dia 7 um movimento de Povo; notificavam-se pessoas de fóra (dizia-se no aviso) para virem á Villa, e ahí eram armadas, e municia-das; a Força Policial achava-se com armas na mão, tendo-se distribuido a cada praça um maço de cartuchos. Como porém nenhuma participagaõ official tivesse de semelhante successo, resolvi mandar dous Officiaes de minha confiança por diversos caminhos á indagar qual era a causa de tal acontecimento. No seo regresso foram os dous commissionados concordes com todos os outros individuos, que daquella Villa chegaram, e ahí tinham sido testemunhas do acontecido. Referiam pois uns, e outros, que homens mal intencionados espalhavam por entre o povo da Atalaia, e suas vizinhanças, que á frente de quatrocentos homens eu tinha partido, ou estava proximo a partir para aquella Villa á fim de obrigar, e constranger o Jury a absolver á alguns réos, que perante elle tem de ser julgados. Em consequencia pois convidavam gente incauta, e ignorante para se oppor á minha entrada nessa Villa. Houve naõ poucos iludidos; mas desenganados da falsidade da noticia.

e persuadidos de que esta não era mais que um pretexto para trazel-os á passos ultteriores contra a Administração Provincial, de per si se dissolveo o ajuntamento. Julguei com tudo acertado publicar a Proclamação junta, debaixo de n.º 4. Mostrava assim, que o Governo da Provincia está vigilante; que lhe não são desconhecidos os passos dos inimigos da tranquillidade publica; e apresentava como um protesto solemne contra a falsa arguição de tentativa para destruir neste paiz uma das melhores Liberdades Nacionaes, a independencia do Poder Judiciario. Convém agora notar, que tendo escripto ás Authoridades Policiaes da Villa da Atalaia, e pedido informações ácerca do que levo relatado, todas foram unanimes em negar um facto praticado, á vista de taõ grande numero de testemunhas. Eram essas Authoridades coniventes no movimento sedicioso? Pretenderão essas Authoridades encobrir a sua falta de vigilancia, e cuidado, allegando uma ignorancia, que na censura de Direito em nada as releva? A confiança do Governo Provincial em taes Authoridades, principalmente no Chefe de Policia da Comarca estava perdida. Usei portanto do unico recurso menos inefficaz, e mais prompto para desvial-o do lugar, onde ou elle tinha concorrido para uma tentativa de sedição, ou se tinha mostrado por extremo negligente, e descuidado. Removi-o da Comarca da Atalaia para a da Capital. O facto, ou o desleixo do Chefe, e das outras Authoridades Policiaes da Villa da Atalaia não ficariam impunes em um paiz, cujas Leis criminaes fossem acomodadas nos fins da Sociedade Civil. Entre nós a impunidade he quasi certa. Todavia simplesmente por cumprir com o meo dever, e sem a menor esperanza de resultado expedi as ordeus necessarias para o procedimento judicial.

Aproveito, Senhores, esta oportunidade de igualmente participar-vos, que tambem julguei acertado mudar o Juiz de Direito da Capital para a Comarca do Penedo, e o desta para a da Atalaia. Os movimentos, inquietação, e sobre-saltos, em que se achou esta Cidade alguns mezes antes da minha posse, foram o resultado, e deram incremento á partidos, á frente de um dos quacs apparecia o Juiz de Direito da Comarca. Não he do meo proposito averiguar a origem, distinguir as côres, indicar o progresso, ou a decadencia desses partidos. Eu os acredito extintos; mas he certo que elles sempre deixam longos resultados de intrigas, de inimizades, e por ventura até de quebra na opinião publica. O mesmo Juiz transferido o confessa de algum modo, quando em sua correspondencia official affirma, *que se trata de despojar-o d'aquella porção de conceito; de que ainda gosou em outras partes da sua Comarca.* Eis-ahi, Senhores, quanto he sufficiente para legitimar a mudança do Juiz de Direito da Comarca das Alagôas para a do Penedo, onde começou á exercer as funcções do seo cargo, e continuará á exercel-as no caso de que o Governo Supremo approve, como espero, esta, e as outras medidas de similhante natureza.

Pelo que respeita á mudança do Juiz de Direito da Comarca do Penedo para a da Atalaia he certo, que informações de pessoas fidedignas, e documentos, que existem, ou passaram pela minha mão, assaz comprovam, que esse Juiz muitos embarços deveria achar na Comarca, de que foi mudado, para bem desempenhar ali as funcções do seo Ministerio. Odios, e inimizades gravissimas lhe tolheriam o passo, que aliás vai encontrar livre, e sem tropeços na Comarca, para que foi nomeado.

Força Policial.

A' fim de que a Cidade, Villas, e povoações notaveis da Provincia fossem perfeitamente policiadas, seria necessario elevar por tal modo a Força destinada á isso, que debilitados em extremo os Cofres Provinciaes apenas delles se poderia tirar algum socorro para as outras precisões publicas. Estou porem persuadido de que um Corpo de cento e trinta á cento e cincoenta praças, á disposição do Governador da Provincia, com um primeiro, e um segundo Comandante, alem dos respectivos Officiaes Inferiores, poderá prestar grandes serviços na Policia do Paiz, se esse Corpo for submettido á disciplina da tropa de linha, e se para preencher-o for permittido usar não só do alistamento voluntario, mas tambem de alguns meios coercivos. Declarai, Senhores, que todos os habitantes da Provincia de uma certa idade podem ser obrigados á servir no Corpo de Policia, durante certo praso de tempo. Determinem-se com esta regra geral as excepções convenientes; mas se ellas forem tão amplas, como as designadas nas Instrucções de 10 de Julho de 1822, ou nunca terá o Corpo de chegar ao seu estado completo, ou hade completar-se com gente incapaz.

Administração de Justiça.

A administração da Justiça luta nesta Provincia com as enfermidades, que nas outras Provincias do Imperio, geralmente fallando, a fazem definhbar, e consumir. Se porem não está nas vossas attribuições applicar o remedio, ou se usando de vossas faculdades em toda a sua plenitude recenas os graves inconvenientes, sabiamente ponderados no §. 6. das

☛ **Instrucçoens** de 9 de Dezembro de 1835, sollicitai, instai com a Assemblêa Geral para que se dignê tomar na devida consideraçãõ negocio de tanta transcendencia.

Obras Publicas.

Os obstaculos, com que a Administracão Provincial se vê à braços, quando cuida de levar à effeito o acto Legislativo, pelo qual alguma obra publica foi decretada, são mui difficultosos de vencer, e talvez invenciveis á menos de ser adoptado o que ao diante proporei.

Em primeiro lugar vêm a falta de um Engenheiro habil. Plantas, e orçamentos tudo sabe quasi sempre deffectuoso.

Vêm depois a qualidade da moeda. Os trabalhadores fogem para as obras particulares, cujos donos classificãõ a moeda de cobre por legal, segundo o capricho de quem a recebe.

Vêm finalmente a indolencia da classe, que a sorte destinou para o trabalho manual, mas, que entre nós parece consagrada ao ocio. A facilidade, com que neste fertilissimo paiz se adquire o alimento diario, o clima, e outras circumstancias, que seria longo relatar, produzem esse desamor ao trabalho, que mui conveniente fôra destruir.

Creio porem, que facilmente se poderia desviar o primeiro dos obstaculos, que leve indicados, se ao Governo Provincial fosse conferida auctoridade para despender somma sufficiente com o ajuste, passagem, e sallario de um Engenheiro, que por contracto viesse empregar-se no serviço da Provincia.

O obstaculo proveniente da circulaçãõ da moeda de cobre vai talvez minorar-se com a proxima emissãõ

são das cédulas nesta Província, posto que com conton do réis em papel não sejaõ bastantes para a substituição do cobre, que actualmente gira entre nós. A Thesouraria da Província fez um novo pedido em virtude de advertencia do Governo Provincial.

Necessita se finalmente de uma Lei de Policia, pela qual os ociosos, e vadios possam na verdade ser constrangidos ao trabalho: e precisa-se mais que tudo d'illustrar, e moralisar o povo. As luzes, e a boa moral aborrecem o ocio. A' vista pois de tantas difficuldades não ha rasão para notar, que as obras publicas decretadas não estejam todas em andamento.

Mandei levantar a planta, e organizar o orçamento da Ponte do Rio de Maceió, decretada pela Assembléa Legislativa da Província na Resolução de 10 de Abril de 1835, que foi publicada sob n. 1. Affixaram-se os Editaes; e poz-se a obra em praça. No acto porem de se lavrar o termo de arrematação reflectio, e declarou o arrematante, que a empresa lhe não convem, se a condigão expressa no Art. 3. da citada Resolução nas palavras — madeiras de uma só qualidade — se deve entender á letra, isto he, se toda a obra hade ser feita de madeira de uma só especie. Por isso, e attendendo aos defeitos da planta, e ao subido prego, em que fora orgada a obra, passei á faser levantar nova planta, e formar novo orçamento. Seria com tudo conveniente, que o indicado Artigo 3. fosse submettido á interpretação authentica, á fim de obviar as duvidas de igual natureza, que possaõ ainda suscitar-se. A construcção da Ponte do Rio Bebedouro, decretada pela Resolução Provincial de 10 de Abril de 1835, sob n. 5, ja estava arrematada, quando tomei posse da Presidencia; e acha-se em andamento. O meo Antecessor tinha promovido uma subscripção para

executar a mui util obra, que se projecta, da abertura do Canal, que deve rasgar se da Ponta Grossa á rua da Cotinguiba na Villa de Maceió. Tendo porem talvez de occupar-se terrenos de particular, será preciso proceder ao acto de desapropriação; e para que seja presente á Assembléa Legislativa Provincial a requisição do respectivo Procurador Fiscal, e mais documentos relativos, se acham expedidas as ordens nos termos das Leis de 29 de Agosto de 1828, e 9 de Setembro de 1826. Ha em notas Promissórias fundos sufficientes para se abrir o canal. Concluida porem, Senhores, esta obra, igualmente de grande utilidade seria para o nosso paiz o estabelecimento de uma Colonia, erigida no Coqueiro Sêco, ou em Fernão Velho. O prompto consumo, que esta Cidade, e a Villa de Maceió dariam aos productos da Colonia, a tornariam em pouco tempo florecente, e prospera.

A Resolução Provincial de 30 de Janeiro proximo passado, sob n. 1, foi principiada a pôr em execução pelo meo Antecessor. Com tudo os reparos da casa continuam; e a despeza já excede a quantia orgada no §. 6. do Artigo I. da Lei Provincial de 9 de Março do anno proximo passado, sob n. 22. Tenho dado as ordens necessarias para que vos seja appresentada quanto antes uma conta do que se tem despendido, e orçamento do que provavelmente se ha de despende ainda.

Fiz levantar a planta, e mandei proceder ao orçamento da Cadeia desta Cidade. O orçamento porem depois de não pequena demora veio deffectuoso. Foi preciso reformal-o: e logo que me seja devolvido organizado, como cumpre, mandarei affixar os Editacs para a arrematagão da obra. Darei tambem as ordens necessarias para que uma copia desse or-

gamento seja presente à Assembléa Legislativa da Provincia, á fim de que continuem as consignações encetadas no §. 9. do Artigo 1. da Lei Provincial de 9 de Março do anno ultimo, sob n. 22, se assim for julgado conveniente. Sou informado de que se acha em progresso a construcção da Cadeia, que pela Resolução Provincial de 28 de Abril de 1835, sob n. 18, se mandou erigir na Villa da Imperatriz.

Ordenei, que se procedesse aos exames necessarios para determinar a collocação, e dimensões das balizas na Barra de S. Miguel, conforme foi disposto na Resolução de 15 de Maio do 1835, sob n. 23.

Fiz organizar o orçamento da despesa provavel com a construcção das duas Canôas, destinadas pela Resolução de 30 de Janeiro proximo passado, sob n. 3, para o serviço da mesma Barra; e vão dar-se as ordens precisas para se realisar a projectada construcção.

Cumpre-me notar, que além das obras, que acabo de referir, outras ha decretadas na Legislação Provincial, as quaes tem posto embarago, tanto as causas ja sabidas, como o receio de que as quantias consignadas não sejam sufficientes para fazer face ás despesas, visto o crescimento diario do valor da mão d'obra, e dos materiaes. Releva pois observar, que para desvanecer toda a duvida, que resulte da combinacão do art. 3. com o art. 1. da ja citada Lei Provincial de 9 de Março proximo passado, sob n. 22, seria concludente declarar, que as sommas depositadas conforme o art. 3., podem ser applicadas ou ao mesmo fim, para que foram primeiramente concedidas, ou a encher o deficit de alguma outra consignação.

Tenho, Senhores, a satisfação de participar-

vos, que a Catedral Villa do Penedo, mandada construir pelo Governo Supremo para a patronagem da Barra do Rio de S. Francisco se acha em exercicio; e que se tem dado o possivel impulso á obra do Armazem de Jaraguá, destinado para nelle se arrecadarem, e guardarem as madeiras de construcção. Até agora espalhadas essas madeiras sobre a areia tem sido em uma boa parte ou destruidas pela intemperie das estações, e outros agentes de corrupção, ou preza de individuos pouco escrupulosos. Alem das obras ja decretadas outras ha, de que muito carece a Provincia. Indicarei algumas; e se não forem as de que mais se precisa, provêa isso de falta de informação.

A Capital da Provincia não possui algum dos edificios, que aliás deveria possuir para as diversas Repartições Publicas.

A Camara Municipal da Villa de Maceió reclama Pontes para os Rios Merim, Paripueira, Sapucaí, e Sauassuf: pede a erecção de um caes no desembarque de Jaraguá: e sollicita medidas legislativas, que prohibam tirar pedras do Recife, e desalastrar dentro da Barra.

A mesma Camara tambem reclama uma casa para as suas Sessões, e para as do Jury, assim como uma Cadêa. A Camara Municipal da Villa de Porto de Pedras requer casa para as suas reuniões, reedificação da Cadêa, reparo da fonte, construcção de uma Igreja Matriz, e Cemiterio, abertura de estrada na direcção de Garanhuns, e pontes para o Rio Janga, Vão de Tatuamonha, Manimbú, Passagem da Povoação do Passo, Passagem do Engenho Vargem de Souza, e Passagem da Povoação de Camaragibe.

A Camara Municipal da Villa de Porto Calvo pede, que se reedifique a Cadêa, e a casa das Ses-

sões da mesma Camara; que se lancem pontes sobre os rios Manguaba, e Mandituba; e que se abram estradas, e caminhos.

A Camara Municipal da Villa da Imperatriz sollicita pontes para o Riacho Cabeça de Porco, Bernardo Vieira, Rego Fundo, Branca Grande, Brinquinho, Urucú, Riacho do Paula, Carocol, Sueca, e Riacho Secco; e requer um açougue, e curral.

A Camara Municipal da Villa da Assembléa reclama pontes para o Rio Parahiba, sem designar os lugares, em que ellas devem ser levantadas; tambem pede em globo o melhoramento das estradas; sollicita medidas legislativas para a conservação das matas; e á final indica a necessidade de uma Igreja Matriz.

A Camara Municipal da Villa da Atalaia reclama sobre a necessidade de erigir pontes nos seguintes lugares Lavapés, Olaria, Somno, Riacho do Faria, Coité, Riacho do Luiz, e Riacho Fundo, e sobre a precisão de concertar as de Burarêma, Varzêa, e Agoa Comprida.

A Camara Municipal da Villa de S. Miguel pede a construcção de uma nova Cadea, ficando o edificio, que se começara com esse fim, destinado para as reuniões da mesma Camara, e do Jury, pois que não tem a dimensão necessaria, nem se lhe podem fazer as divisões precisas para que sirva de prisão. Tambem pede a mesma Camara uma ponte para o Riacho Sinimbú.

A Camara Municipal da Villa do Penedo requer pontes para os Rios Boacica, e Itiuba, e para o lugar do Retiro, pede auxilio pecuniario para calçar algumas ruas, e para reparar as calçadas de outras; e mostra a necessidade de um edificio, que na margem do Rio S. Francisco em o lugar denominado

Feira sirva de Açougue, Ribeira de Peixe, e Praça para venda de outras vitualhas.

Em 27 de Setembro proximo passado se exigio das Camaras Municipaes da Provincia, que informassem acerca das necessidades de seus respectivos Municipios. Aconteceu porém, que ou a Camara da Capital, e das Villas de Anadia, Santa Luzia do Norte, e Poxim não satisfizeram á exigencia, ou os seus officios se extraviaram.

Statistica.

Tendo sido informado de que ainda se não havia feito a requisição designada no art. 1.º da Lei Provincial de 9 de Março do anno proximo passado, publicada sob n.º 20; dirigi ao Governo Supremo as minhas sollicitações, á fim de que ponha a disposição do Governo Provincial um, ou dous Officiaes Engenheiros para levantarem os mappas statistico, e topographico da Provincia. Creio com tudo, que não será isso bastante para tornar effectiva a mencionada Lei, ainda quando o Governo Supremo haja por bem annair ao pedido. Separar, e dividir os trabalhos statisticos dos topographicos; impôr uma multa aos Paes, e mais Authoridades da Provincia, que não derem no tempo assignado as informações exigidas pela Administração, ou pela pessoa encarregada da Statistica; declarar, que essa multa será descontada do ordenado dos que o percebem, e authorisar o Governo Provincial a despendere somma sufficiente para atrahir um homem habil á empregar-se na laboriosa occupação da Statistica Provincial são aperfeiçoamentos, de que me parece na verdade susceptivel a mencionada Lei Provincial de 9 de Março do anno proximo passado, promulgada sob n.º 20.

Indios.

Seria mui conveniente uma disposição legislativa, que por maneira terminante acabasse com as questões, e duvidas ácerca do direito de propriedade, que os indigenas allegam ter nos vulgarmente ditos bens dos indios. Seria de igual modo conveniente, que taes bens fossem submettidos a melhor administração do que até hoje tem tido. Finalmente, Senhores, a condição pessoal desses infelizes chama sobre si com a mesma instancia as vistas providentes da Assembléa Legislativa da Provincia. Attendei aos §§ 4.º, e 5.º do art. 11 da Lei Constitucional de 12 de Agosto de 1834.

Guarda Nacional.

A Guarda Nacional da Provincia está longe daquelle termo de regularidade, e disciplina, que he para desejar se lhe dê. E posto que isso provinha de muitos defeitos radicaes da instituição entre nós, persuadido-me com tudo, que se fosse adoptada nesta Provincia a Lei Provincial do Rio de Janeiro de 10 de Maio do anno proximo passado, sem duvida ganharia com isso o bom regimen da Guarda Nacional. Por essa Lei foi conferida ao Governo da Provincia a faculdade de nomear os Officiaes do Estado Maior, Capitães, e Officiaes Subalternos da Guarda Nacional. Os Officiaes assim nomeados são conservados nos seus postos em quanto bem servirem; dando se aos Commandantes de Corpos a nomeação dos Officiaes Inferiores, e Cabos.

Arrecadação e Fiscalisação das Rendas Provinciaes.

Alguem ha, que ácerca desse objecto seja de voto, que o meio dizimo do assucar, e algodão, per-

tencente às nossas Rendas Provincias deixe de ser arrecadado nas duas Provincias confinantes para o ser nesta. Estou porém intimamente persuadido, de que tal medida não seria de proveito para o crescimento de nossas Rendas. O assucar, e algodão sobem sempre nas Praças de Pernambuco, e Bahia a um preço, a que nunca tem chegado nesta Provincia.

Além de que grande numero de productores principalmente de algodão, situados em territorio das Alagoas deixaria de pagar os direitos aqui por ser-lhe mais commodo pagal-os, como de productos da Provincia de Pernambuco.

Vou porém absolutamente de accordo com os que o julgam necessario em crear uma inspecção para o algodão. Este genero per tal modo se acha desacreditado, que se a Assemblèa Legislativa Provincial não tomar todas as medidas ao seo alcance para restituir-lhe o bom conceito do mercado, teremos de lamentar a ruina total de um dos principaes ramos de exportação da Provincia.

Talvez que não fosse inutil para o melhoramento do nosso assucar o sujeital-o igualmente à inspecção.

Em quanto á arrecadação dos Direitos Provincias cobrados na Provincia offerecesse como preferivel o Systema de arrematação. Este systema torna mais facil a Administracão Financeira; parece dar em tempos certos fundos igualmente certos, e em parte acaba com as Collectorias, das quaes não tem resultado nesta Provincia o bem, que dellas se esperava. Duvidam porém alguns de que sem alteracões mui essenciaes na Legislação, e Organisação Judiciaria possa o systema da arrematação offerecer garantias sufficientes para convidar arrematantes, que façam eondições vantajosas á Fazenda, e para dar contra esses arrematantes effeito prompto, e certo aos

contractos celebrados com a Thesouraria ainda quando esta pretenda segurar se por meio de Letras.

Esta questão he na verdade de um interesse vital por o paiz; he sem duvida que ella será discutida, como cumpre, que o seja; e por isso permitti, Senhores, que passe a outro assumpto.

Faz-se necessaria alguma Disposição Legislativa para evitar a fraude, que soffre a cobrança da meia siza dos escravos ladinos. Compradores ha de escravos ladinos, que obtem dos vendedores declaração, e authorisação por escripto para conduzirem, e venderem fóra da Provincia o escravo, que aliás ja lhes foi vendido. Deste modo se eximem do pagamento da meia siza asseverando, que não compraram, mas que são meros procuradores para a venda do escravo.

A Legislação Provincial ácerca do novo imposto da carne verde exige interpretação, que tire toda a duvida sobre a sua verdadeira intelligencia. A generalidade, com que está concebido o § 7.º do art. 2.º da Lei Provincial de 9 de Março do anno próximo passado parece comprehender ainda as mesmas rezes mortas, e cortadas para uso particular.

Convém todavia ter em vista, que essa Disposição Legislativa não fez mais do que substituir o imposto de 1280 réis por cabeça de gado ao imposto de cinco réis em arratel de carne verde; e que a Lei de 3 de Junho de 1809 lançou este ultimo tributo sobre a carne verde de vacca, que se cortasse nos talhos, e açougues publicos. Foi presente ao Governo da Provincia a deliberação da Assembléa Legislativa Provincial de 19 de Janeiro proximo passado, á fim de que se requirite á Administração da Provincia de Pernambuco a suspensão da cobrança dos Dizimos feita pelo Collector da Villa de Girambú nas vinte e quatro Fazendas de gado

situadas dentro dos limites das Alagôas: e o Governo desta Provincia annuindo aos desejos da Assembléa Legislativa Provincial fez expedir a indicada requisiçãõ, cujo resultado participará. Releva notar, que algumas Camaras Municipaes se queixam de falta de rendimento sufficiente para fazer face ás suas despezas. Assim o representa a Camara Municipal da Villa de Porto de Pedras, attribuindo essa falta principalmente ao imposto sobre os Curraes de Peixe, cujos proprietarios foram desviados desse modo de vida pela gravidade do tributo segundo relata a mesma Camara.

A Camara Municipal da Villa do Penedo faz igual representaçãõ, acrescentando, que a Lei sobre as tapagens lhe destruiu o patrimonio.

Seria sem duvida conveniente para o mais facil andamento das cousas, que se creasse uma Thesouraria Provincial, com tanto, que isso fosse feito sem luxo de Empregados inuteis, e ociosos.

Rematarei, Senhores, esta mal traçada exposiçãõ das necessidades publicas da Provincia, ponderando quanto he urgente o legislar sobre os casos, e a forma, porque pôde ter lugar a desapropriaçãõ por utilidade Municipal, ou Provincial, e sobre os casos, e a forma porque poderá o Presidente da Provincia nomear, suspender, e ainda mesmo demittir os Empregados Provinciaes.

Senhores, se o meo tirocinio na carreira administrativa me tolhe de apresentar-vos em lugar deste esboço um quadro digno do assumpto, e digno de vós, he com tudo certo, que as lacunas do meo Discurso facilmente serãõ suppridas pelas vossas luzes, experiencia, e patriotismo. — Está aberta a Sessão. — Alagôas 12 de Janeiro de 1837. — *Rodrigo de Souza da Silva Fentes,*

ADDENDO.

Como a exposição dos successos da Comarca da Atalaia no mez de Novembro do anno proximo passado, e a mudança dos Juizes de Direito, de que se falla no presente Relatorio, tem dado pretexto para ser atrozmente calumniada a actual Administração desta Provincia das Alagôas, julgou se necessario publicar alguns Documentos comprobatorios das razões, que teve o Governo Provincial para obrar, como obrou, e discorrer, como discorreo.

Em quanto ao ex Juiz de Direito da Comarca das Alagôas, e actual, e provisoriamente da Comarca do Penedo basta declarar, que as suas palavras citadas neste Discurso foram copiadas do officio, que ao Presidente da Provincia dirigio com data de 5 de Setembro de 1836.

Em quanto aos successos da Atalaia podem além de outras muitas indicar se para testemunhs as seguintes pessoas: Francisco das Chagas Mello, 1.º Sargento, que foi da Secção de Força Policial daquelle Comarca da Atalaia; o ex 2.º Sargento da mesma Força José Maciel de Araujo Pereira, o ex Furriel da mesma Força Firmino José do Rego; os Negociantes Manoel José d'Oliveira, e Manoel de Mello e Vasconcellos, assim como José Moreira da Silva, Manoel da Cunha, e outros. Os Officiaes mandados a indagar o movimento da Atalaia foram o segundo Tenente de Artilharia José Antonio Barboza e o Ajudante de Guardas Nacionaes Manoel dos Santos Vieira. Pareceo a principio ser bastante a infôr-

maçã verbal, que deram esses Officiaes; mas ordenando-se lhe depois, que a lançassem por escripto, elles o fizeram como adiante se verá dos seus Officios de 3, e de 5 de Janeiro proximo passado.

Pelo que respeita ao ex Juiz de Direito da Comarca do Penedo, posto que muito se poderia dizer será sufficiente publicar o officio, que sobre o comportamento desse Magistrado escreveo o Juiz de Paz Manoel Gomes Ribeiro, ao Presidente da Provincia, em 23 de Outubro de 1856.

Ill. e Excel. Sr. — Em consequencia do officio de V. Ex. de 2 do corrente, que acabo de receber, no qual me ordena responde o que observei na Villa da Atalaia nos dias 6, 7, 8, e 9 do mez de Novembro do anno proximo passado, tenho a responder à V. Ex., que tendo ido á aquella Villa por ordem verbal de V. Ex. a observar os movimentos ali praticados, cheguei a dita Villa no dia 9 ás dez horas do dia encontrando ja tudo acabado, porém constou-me por pessoas fidedignas, em que nos dias 6, 7, e 8 tinham os Juizes de Direito, e Municipal, o Tenente Coronel José Gomes de Rocha, o Commandante de Permanentes, e outros mandado fazer bastante cartuxame emballado, e que se notificava gente para se opporem a ida de V. Ex. á aquella Villa espalhando a noticia, que V. Ex. conduzia Tropas em defeza de José Rafael, José Cupertino, e José Bernardo, que tinham de se defenderem nos Jurados da mesma Villa, chegando ainda a reunirem uma porção de Tropa, que lhe veio do Murici, Cabeça de Boi, e outros arrebaldes da mesma Villa, não fallando nos Guardas Permanentes, que

estes estavam aquartelados, e na factura do cartuxame. E como tiveram a certeza de que V. Ex. não hia, no dia 8 dissolveram a reunião de Tropa, e trataram neste mesmo dia de reunirem os Jurados, que no mesmo dia deram por findos todos os seus trabalhos, sem que apparecesse resultado algum dos taes Jurados, e que bem mostra, que os seus fins eram sinistros, e não a beneficio dos povos, constando-me todo o deduzido por me haver contado Joaquim Narciso Corrêa, Lourenço José de Araujo, Manoel Simões, e Antonio Simões, além de outras pessoas de credito, e moradores na mesma Villa: he quanto posso informar a V. Ex. à tal respeito. Deos Guarde a V. Ex. Quartel em Maceió 3 de Janeiro de 1837. — Ill. e Excel. Sr. Presidente Rodrigo de Souza da Silva Pontes. — *Manoel dos Santos Vieira*, Tenente Ajudante.

Ill. e Excel. Sr. — Em cumprimento ao officio de V. Ex., que hoje recebi, datado de 2 do corrente, em que me ordena informasse por escripto o acontecido na Villa da Atalaia, que para isso tinha sido mandado por V. Ex. na noite do dia 10 de Novembro do anno proximo findo, por ter recebido parteipação de que ali tinha apparecido uma sublevação. Tenho a informar à V. Ex., que sahindo da Villa de Maceió nesta mesma noite, e chegando no Engenho do Pilar pelas nove horas e meia do dia seguinte ahi examinei do Coronel Mendonça, o que havia de novidades nesse mesmo lugar, e na Villa da Atalaia, respondeo-me que nada, e como eu dese a entender, que V. Ex. era sabedor de que naquella Villa tinha havido reunião de Povos, asseverou-me o mesmo Coronel, que não lhe constava

haver cousa alguma, antes achava-se tudo em paz, e se houvesse elle era sabedor, e immediatamente participava á V. Ex., e que isso mesmo eu podia asseverar á V. Ex. Dirigi-me ao Engenho Grujahú, onde residia o Juiz de Paz do Pilar, e examinando do mesmo caso, respondeo-me, que tendo ido no dia anterior a Villa da Atalaia antes de ali chegar vinha um homem a cavallo, e como elle Juiz de Paz fosse acompanhado de outras pessoas, disse-lhe o dito homem, que elles fossem com sentido, pois a Villa se achava com bastante gente, armados, e municia- dos, a espera que viesse o Remigio, e José Rafael, que vinham na Companhia de V. Ex. a se defen- derem no Jury, para evitarem a entrada destes dous homens, porém que elle Juiz de Paz, e os mais que com elles iam entraram sem novidade, e sem que vis- se o menor rumor de gente, e soube o mesmo Juiz de Paz por ouvir dizer, que foi certo o adjunto de Povos armados, e municia- dos, porém que se tinha de- bandado; dizendo, que pensavam ser outra cousa, e que contra seo Presidente não pegavam em armas; tendo principio a reunião desde o dia 8 até 10 do dito mez de Novembro. Desse lugar seguí a Villa da Atalaia acompanhado de um Soldado, que com- migo veio de Maceió a cavallo, achei a Villa em socego sem adjunto de pessoa alguma, nem com ar- mas, e nem sem ellas; e por ver a terra em paz, di- rigi-me ao Juiz ds Direito; onde examinando sobre o mesmo assumpto, respondeo me ser falso, e que o adjunto, que houve no dia anterior foi o Jury, que se abriu, o qual não teve exito algum, e que eu podia ver o estado da terra, como se achava á tal respeito, e dahi retirei-me ao Engenho Grujahú, e examinando do mesmo Juiz de Paz do Pilar quem seria o muctor dessa sublevação, disse-me, que tam-

bem lhe disseram ser o Juiz do Direito da mesma Villa, e o Tenente Coronel José Gomes da Rocha; e dahi a pouco retirei-me ao Pilar embarcando-me pela noite em seguimento à Villa de Maceió, onde cheguei no dia 12, pela manhã, do que participei a V. Ex. verbalmente. Deos Guarde a V. Ex. Quartel em Taperaguá 5 de Janeiro de 1837.— Ill. e Excel. Sr. Rodrigo de Sousa da Silva Pontes, Presidente desta Provincia. — José Antonio Barboza, 2.º Tenente.

Ill. e Excel. Sr. — Recebi o officio de V. Ex., com data de 30 de Setembro, em que me determina informe circunstanciadamente, e com a brevidade possível, acerca do officio junto com tres documentos do Juiz de Direito desta Comarca, e passo a informar. He com dôr, Excel. Sr., que vejo um officio do Juiz de Direito, dirigido à V. Ex., increpando minha honra com as mais indignas e nefandas expressões, e um Magistrado sabio, prudente, e digno de dar conselho, sem discurrir, persuadir-se, que V. Ex. o suspendeo por via de representação minha, quando V. Ex. lhe intimou por ordem Superior. Ninguem melhor que V. Ex. sabe se eu o tenho descreditado perante esse Governo, mas hoje insultado, e calunniado por esse perfido, me vejo obrigado a defender-me, e apresentar à V. Ex. a linha de conducta, com que se tem apresentado esse Magistrado maximè quando se vio Senhor de uma força policial. Diz o Juiz de Direito, que a intriga d'elle provém do Juiz Manoel Gomes, e isto por contrabando, falta à verdade, porque nunca tive intriga com elle, e sim amizade, como tambem, e tão pouco provará em tempo algum que sou connivente com

esse escandaloso tráfico, pois dentro de meo Districto durante meo Juizado tenho feito quanto podem minhas forças, á fim de o evitar, e de minha parte nada tomo á tal respeito, porque cumpro com minhas obrigações.

Em quanto elle dizer, que eu sou estúpido, respondendo, que minha estupidez não me tem feito praticar malvadezas, e o não ter sciencia, crime he tel-a, e não fazer della bom uso. Diz o Juiz de Direito, que sou incapaz de governar, e tomar conselho de pessoa alguma, isto porque meo governo não gurne com a vontade d'elle, e nem menos tomo seos conselhos, porque só sirviriam de conduzir-me a borda do precipicio. Eu seria capaz de os tomar se soltasse Recrutas com Habeas Corpus, como á pouco aconteceu com o Juiz Municipal desta Villa, soltando dous, um que me estava entregue pelo Juiz de Paz da Matta Grande, e outro que estava entregue ao Coronel Chefe de Legião, encarregado do Recrutamento, pelo Sargento-Mór Antonio Soares de Mello, encarregado do Recrutamento no Traipú. Não direi que o Juiz de Direito fosse seo accessor em tal Despacho; com tudo he bem fundada minha suspeita; mesmo porque a elle compete segundo a Lei inspeccionar, e instruir aos Juizes Municipaes, e com effeito mais Recrutas se soltariam, se a censura publica o não prevenisse. Eu não considero, Excel. Sr., o Povo do Penedo tão escravo, que supportasse o meo jugo, e estupidez como diz o Juiz de Direito no seo officio; eu me acho em uma idade avançada, e a maior parte de meos annos, nos mais importantes cargos da Governança desta Villa, e nunca fui perante o Governo desacreditado, o que não he estranho a esse mesmo Governo, hoje pois he que tenho tantos defeitos para esse Magistrado. Em fim, Excel.

Sr., he preciso para rasgar a vèlo da mentira dizer a V. Ex., que a minha administraçãõ não combina com os planos de tal Magistrado; e o caso he, que no dia 4 de Setembro fui bastante insultado pela Policia, pois indo alguns Soldados, e um Sargento com uma preso, este pôde escapulir (talvez de proposito) e se foi introduzir no recinto de minha casa, e aquelles sem o menor respeito entraram precipitadamente, e lançando mão d'elle o arrastaram para fora; como he, Excel. Sr., que contra toda a formalidade da Lei se entra pela casa de um Cidadão sem este ser ouvido, e sem mandado de qualquer Authoridade, por escripta, e por tal procedimento se não castiga taes infractores, e nem menos uma satisfação do dono da casa, vindo a ser hoje o mesmo Sargento um dos mais estimados do Juiz de Direito, á vista do que he bem de crer, que sendo isto praticado no dia 4 pretendia-se, que eu resistisse á tal acontecimento, á fim de no dia 7 estar eu criminoso, e mais pessoas de minha familia para não apparecer nas Eleições; mas minha prudencia fez com que eu supportasse um tal despotismo. No dia 7, Excel. Sr., appareceram alguns Soldados com grande numero de listas a darem á Mesa, como Procuradores d'aquellas pessoas, que não compareceram, e quando se suscitaram duvidas na Mesa, e decidio se emfim, que se levasse ao conhecimento de V. Ex. para esclarecer á respeito, appareceo bilhete do Juiz de Direito, que eu, e muitas pessoas, que ali estavam presentes vimos, pedindo a um Membro da Mesa, que se desdissesse, á fim de se concluir as Eleições, nesse mesmo dia, sem que fosse ao conhecimento de V. Ex., e eu entendo, que isto de alguma maneira he barulhar. Vendo este Juiz de Direito, que nas Eleições para Deputados no Collegio desta Villa não po-

diá conseguir os fins desejados, foi dirigir as eleições do Collegio de Traipú, o que he bem publico. Este Magistrado, Excel. Sr., quer calcar aos pés os habitantes desta Villa, ora com seo enthusiasmo, ora com sua força policial, que sem o menor freio praticam todo o genero de crimes, ja com furtos de Armas, ja com furto de mulheres casadas, que se achavam então em poder de seus maridos, ja abrindo casas de noite, correndo-as, e dando pancadas em quem dentro encontram, ja enfim dando bofetões em pessoas forras, e tudo isto por falta de subordinagaõ, por cujos factos tenho a uns criminado, e deixado de fazer a outros por não o poder fazer sem requerimento de parte.

Todos os mais Juizes de Direito da Provincia acharam Commandantes para suas forças policiaes, e só o desta Comarca ainda o não achou, e que ordem poderá reinar em tal corpo, sem um Commandante? Muito mais quando o Juiz de Direito está no seo sitio Monte Alegre semanas inteiras com guardas á porta, e o restante da policia entregue a um outro Inferior, e desta maneira fazendo difficil o despacho das partes por ser seo sitio na extremidade da Villa. Tenho, Excel. Sr., informado circunstanciadamente á cerca do officio do Juiz de Direito desta Comarca, e se em alguma cousa tenho excedido, he movido da ingratição deste Monstro, Regulo da humanidade. Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos. Villa do Penedo 23 de Outubro de 1836. — Ill. e Excel. Sr. Rodrigo de Sousa da Silva Pontes, Presidente da Provincia das Alagoas. — *Manoel Gomes Ribeiro, Juiz de Paz.*